CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1701
22 / 09 / 2006
RUBRICA | FOLHAS
10

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/453

Rio Grande, 04 de julho de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 093, que **AUTORIZA O EXECUTIVO A PAGAR PARCELADAMENTE TODOS OS PRECATÓRIOS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Justificamos o presente Projeto tendo em vista atender ao acordo firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme os termos do Ofício 0280/2005, de 1º de dezembro de 2005.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO A PAGAR PARCELADAMENTE TODOS OS PRECATÓRIOS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 1° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado ao pagamento parcelado de todos os precatórios do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, com vencimento até 31 de dezembro de 2005, acerca de retenção mensal do repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme acordo firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em 1º de Dezembro de 2005.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/DATC/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO

Ofício nº 0280/2005

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2005.

Prezado Superintendente:

Informo a V. Sa. que foi acolhida pelo Presidente deste E. Regional a proposta formulada pelo Secretário da Fazenda do Município de Rio Grande, Sr. Ademir José Machado Valente, matrícula nº 9241-0, e pela Procuradora-Jurídica do Município de Rio Grande, Advogada Stella Maria Ferreira Simões – OAB/RS 10.653, via audiência realizada em 03-11-2005 – ata e despacho em anexo –, para pagamento parcelado de todos os precatórios do DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, com vencimento até 31-12-2005, sendo, em conseqüência, já tomadas as providências junto à agência do Banco do Brasil S/A na cidade de Rio Grande, bem como à agência Poder Judiciário do mesmo Banco do Brasil S/A, acerca da retenção mensal dos valores, em garantia, do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, no 2º decêndio, a contar de janeiro de 2006.

Cordialmente.

Marta Kumer,
Juíza Auxiliar de Conciliação.

Ilmo. Sr.
PAULO ROBERTO MORAES NUÑEZ
MD Superintendente
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC
Rua Vice-Almirante Abreu, 739 -- Município de Rio Grande
CEP 96200-270
gc/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às 15h00min, na sede do Juízo Auxiliar de Conciliação, na presença da Juíza do Trabalho **Marta Kumer** é aberta a audiência do Juízo Auxiliar de Conciliação. Representando o DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC encontra-se presente o Secretario da Fazenda do Município de Rio Grande, Sr. Ademir José Machado Valente, matrícula nº 9241-0, acompanhado da procuradora jurídica, Dra. Stella Maria Ferreira Simões, OAB/RS 10.653, que apresentam credenciais, cuja juntada se determina.

São apresentados os objetivos e o alcance do Juízo Auxiliar de Conciliação.

Os representantes anunciam que o Município de Rio Grande pretende assumir a dívida da entidade, para tanto, necessitam de autorização legislativa, comprometendo-se às providências necessárias até 10.12.2005, quando apresentarão legislação específica que autorize o Município a assumir a dívida em precatório do referido Departamento. Nada obstante, os representantes do ente-devedor declaram que pretendem conciliar o pagamento dos precatórios constantes da relação de débitos existente no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, vencidos até 31.12.2005, apresentando a seguinte proposta de parcelamento, a qual será posteriormente analisada pela Presidência do Tribunal, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Portaria nº 5.427, de 15 de dezembro de 2003:

Nº de Parcelas	Valor da parcela
08(oito) parcelas – de janeiro a agosto de 2006	R$ 50.000,00
A partir de setembro de 2006 - tantas parcelas quantas necessárias ao integral pagamento dos precatórios em negociação com vencimento até 31.12.2005.	R$ 120.000,00

O valor das parcelas do acordo será retido, em garantia, mensalmente, do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, no 2º decêndio, a partir de janeiro/2006, e depositado em conta bancária judicial junto ao Banco do Brasil, agência Poder Judiciário – Porto Alegre. Na eventualidade da insuficiência de recursos no decêndio indicado haverá complementação do bloqueio no decêndio imediatamente seguinte. Encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal. Após, ciência da decisão ao procurador do Município. Em sendo acolhida a proposta ora apresentada, oficie-se ao Banco do Brasil, agência nº 3799-0 (Agência Poder Judiciário – Porto Alegre), para abertura de conta bancária judicial, e ao Banco Brasil da cidade de Rio Grande, para o bloqueio dos valores acima indicados.

A entidade devedora fica ciente que as obrigações de pequeno valor (OPVs) decorrentes de decisões transitadas em julgado não são atraídas por este Juízo e serão requisitadas pelo Juízo da Execução, isto é, pelo Juiz da Vara do Trabalho onde tramita o respectivo processo. É ressalvada a possibilidade de inclusão de precatórios porventura não relacionados nos exercícios em negociação, até 31.12.2005, bem como a cobrança de quaisquer outras diferenças que venham a ser apuradas no presente ou em diverso procedimento e, ainda, sem prejuízo do regular processamento de medidas judiciais eventualmente requeridas pelos credores.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO

Terminadas as tratativas negociais e nada mais havendo a ser registrado, encerra-se a audiência, às 15h18min. A presente ata é juntada, em cópia, na pasta de controle do Juízo Auxiliar de Conciliação das respectiva entidade convocada para essa audiência. Nada mais.

Marta Kumer,
Juíza Auxiliar de Conciliação.

Ademir José Machado Valente
Secretário da Fazenda

Stella Maria Ferreira Simões
procuradora jurídica

Onélio Luis S. Santos
Diretor

Expediente TRT 4ª MA nº 025779/2004
Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC

Vistos, etc.

Acolho a proposta de parcelamento formulada nas fls. 47-8, ressalvada a cobrança de quaisquer outras diferenças que venham a ser apuradas no presente ou em diverso procedimento e, ainda, sem prejuízo do regular processamento de medidas judiciais eventualmente requeridas pelos credores.

Retornem os autos ao Juízo Auxiliar de Conciliação para as providências cabíveis.

Em 10 de novembro de 2005.

Fabiano de Castilhos Bertolucci
Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO

Ofício nº 0277/2005 Porto Alegre, 1º de dezembro de 2005.

Prezado Senhor:

Informo a V. Sa. que foi acolhida pelo Presidente deste E. Regional a proposta formulada pelo MUNICÍPIO DE RIO GRANDE e a AUTARQUIA BALNEÁRIO CASSINO, via audiência realizada em 03-11-2005 – ata e despacho em anexo – sendo que, em conseqüência, já foram tomadas as providências junto à agência do Banco do Brasil S/A na cidade de Rio Grande, bem como à agência Poder Judiciário do mesmo Banco do Brasil S/A, acerca da retenção mensal dos valores, em garantia, do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, no 2º decêndio, a contar de janeiro de 2006.

Cordialmente.

Marta Kumer,
Juíza Auxiliar de Conciliação.

Ilmo. Sr.
JANIR SOUZA BRANCO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS
gc/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às 14h00min, na sede do Juízo Auxiliar de Conciliação, na presença da Juíza do Trabalho Marta Kumer é aberta a audiência do Juízo Auxiliar de Conciliação. Representando o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E A AUTARQUIA BALNERÁRIO CASSINO encontra-se presente o Secretário da Fazenda, Sr. Ademir José Machado Valente, matrícula nº 9241-0, acompanhado da procuradora jurídica, Dra. Stella Maria Ferreira Simões, OAB/RS 10.653.

Os representantes dos entes-devedores informam que os precatórios, vencidos até 2004, constantes da relação de débitos existente no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estão pagos, apresentando documentos comprobatórios(guias de pagamento de principal, despesas processuais e valores devidos ao INSS). Desta forma, remanesce dívida aproximada de R$ 754.000,00, em relação à dívida do Município referente ao ano de 2005 e da autarquia Balneário do Cassino, referente ao ano de 2003. Anunciam que pretendem conciliar esta dívida, apresentando a seguinte proposta de parcelamento, a qual será posteriormente analisada pela Presidência do Tribunal, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Portaria nº 5.427, de 15 de dezembro de 2003:

Nº de Parcelas	Valor da parcela
08(oito) parcelas – de janeiro a agosto de 2006	R$ 100.000,00

O valor das parcelas do acordo será retido, em garantia, mensalmente, do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, no 2º decêndio, a partir de janeiro/2006, e depositado em conta bancária judicial junto ao Banco do Brasil, agência Poder Judiciário – Porto Alegre. Na eventualidade da insuficiência de recursos no decêndio indicado haverá complementação do bloqueio no decêndio imediatamente seguinte. Encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal. Após, ciência da decisão ao procurador do Município. Em sendo acolhida a proposta ora apresentada, oficie-se ao Banco do Brasil, agência nº 3799-0 (Agência Poder Judiciário – Porto Alegre), para abertura de conta bancária judicial, e ao Banco Brasil da cidade de Rio Grande, para o bloqueio dos valores acima indicados.

A entidade autoriza a utilização de eventual saldo que remanescer na conta judicial, após o pagamento integral dos precatórios ora negociados, para a quitação das dívidas do DATC – Departamento Autárquico de Transportes Coletivos de Rio Grande, cuja dívida também está sendo negociada em expediente próprio. Ressalva, contudo, que no particular, necessita de autorização legislativa, comprometendo-se às providências necessárias até 10.12.2005, quando apresentará legislação específica que autorize o Município a assumir a dívida em precatório do referido Departamento.

A entidade devedora fica ciente que as obrigações de pequeno valor (OPVs) decorrentes de decisões transitadas em julgado não são atraídas por este Juízo e serão requisitadas pelo Juízo da Execução, isto é, pelo Juiz da Vara do Trabalho onde tramita o respectivo processo. É ressalvada a possibilidade de inclusão de precatórios porventura não relacionados nos exercícios em negociação, até 31.12.2005, bem como a cobrança de quaisquer outras diferenças que venham a

ser apuradas no presente ou em diverso procedimento e, ainda, sem prejuízo do regular processamento de medidas judiciais eventualmente requeridas pelos credores.

Terminadas as tratativas negociais e nada mais havendo a ser registrado, encerra-se a audiência, às 14h58min. A presente ata é juntada, em cópia, na pasta de controle do Juízo Auxiliar de Conciliação das respectiva entidade convocada para essa audiência. Nada mais.

Marta Kumer,
Juíza Auxiliar de Conciliação.

Ademir José Machado Valente
Secretário da Fazenda

Stella Maria Ferreira Simões
procuradora jurídica

Onélio Luis S. Santos
Diretor

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Expediente TRT 4ª MA nº 025787/2004
Município de Rio Grande

Vistos, etc.

Acolho a proposta de parcelamento formulada nas fls. 61-2, ressalvada a cobrança de quaisquer outras diferenças que venham a ser apuradas no presente ou em diverso procedimento e, ainda, sem prejuízo do regular processamento de medidas judiciais eventualmente requeridas pelos credores.

Retornem os autos ao Juízo Auxiliar de Conciliação para as providências cabíveis.

Em 10 de novembro de 2005.

Fabiano de Castilhos Bertolucci
Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 968/06
Proc. 1701/06

Rio Grande, 23 de outubro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 093/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a pagar parceladamente todos os precatórios do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos- DATC, com vencimento até 31 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO A PAGAR PARCELADAMENTE TODOS OS PRECATÓRIOS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 1° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado ao pagamento parcelado de todos os precatórios do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, com vencimento até 31 de dezembro de 2005, acerca de retenção mensal do repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme acordo firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em 1° de Dezembro de 2005.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.319 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO A PAGAR PARCELADAMENTE TODOS OS PRECATÓRIOS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado ao pagamento parcelado de todos os precatórios do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, com vencimento até 31 de dezembro de 2005, acerca de retenção mensal do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme acordo firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em 1º de Dezembro de 2005 .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7925 Data: 18/10/2006

Votação Nominal

Número: 1701/2006

Título: AUTORIZA O EXECUTIVO A PAGAR PARCELADAMENTE TODOS OS PRECATORIOS DO DATC

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM

Resultado

Sim: **6** Não: **0** Abst.: **0** Total: **6**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ				